Publicado do TCE/AM	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



טוע.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1872/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11744/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Srs. Caroline da Silva Braz, Joice Mota dos Santos e o William Alexandre Silva de Abreu
- 6- Advogado: Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM nº 12199
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4758/2022-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC . Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania—SEJUSC, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Caroline da Silva Braz, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2020 a 03.06.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania—SEJUSC, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Joice Mota dos Santos, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC e Ordenadora de Despesas, no período de 04.06.2020 a 08.06.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dα	/	/	



	TRIBUNAL DE CONTAS
	DIV. DE ACÓRDÃOS
ro	c. Nº

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1872/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania—SEJUSC, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC e Ordenador de Despesas, no período de 09.06.2020 a 31.12.2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **10.4. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.4.1.** desatualização do Portal da Transparência em desacordo com a Lei nº 12. 527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência);
  - **10.4.2.** ausência da Declaração de Bens, atualizada, na pasta funcional dos gestores referentes ao exercício, em cumprimento ao artigo 13, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.429/1992 e artigo 289, § 1º e § 2º, da Resolução nº 04/2002-TCE;
  - 10.4.3. ausência de justificativas sobre os enquadramentos dos servidores permanentes e comissionados em cargos e funções não descritos em quadros da unidade gestora bem como os servidores disposicionados para este órgão;
  - 10.4.4. deve o gestor apresentar, de forma documental, a determinação contida no inciso III, do artigo 2º da Lei Delegada n.º 76, de 18 de maio de 2.007 referente a elaboração de planos, programas e projetos voltados à prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais;
  - 10.4.5. ausência de justificativas, de forma fundamentada e documental, a impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis contida no Parecer nº 98/2021 da Controladoria Geral do Estado;

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1872/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4.6. ausência de justificativas para as pendências nas Prestações de Contas de Adiantamentos, no sistema AFI e ausência das mesmas no sistema SGC:
- 10.4.7. ausência de justificativas para as Prestações de Contas Incompletas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCPD), conforme identificado pelo Parecer nº 98/2021 da Controladoria Geral do Estado;
- 10.4.8. ausência de composição nominal e qualificação dos respectivos membros da comissão de avaliação, no que se refere ao art. 8º, parágrafos 2º e 3º da Lei Nacional 9.637/1998 estabelece que os resultados atingidos com a execução dos referidos contratos de gestão devem ser analisados por Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área correspondente e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 40<sup>a</sup> Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Novembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		 
Fls. Nº _	 	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº1872/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO